



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.032, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

**DEFINE PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, A ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DAS EXPRESSÕES “ÂMBITO LOCAL” E “ÂMBITO REGIONAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES**, Prefeito Municipal de Campos Borges/RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 em seu artigo 47 determina que seja dado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** que, para atendimento do disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o artigo 48 da mesma norma determina a obrigatoriedade de realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**CONSIDERANDO** que, este tratamento diferenciado dado às microempresas e empresas de pequeno porte tem como objetivo, entre outros, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

**CONSIDERANDO** que, para a realização de licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte deve haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas categorias sediados local ou regional, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** que, à necessidade de fixar critérios objetivos para delimitação

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



*J. G. M. R.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Coordenadoria da abrangência local e regional;

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Para fins de atendimento ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que tange a realização de processo licitatório exclusivo pra microempresas e empresas de pequeno porte, considera-se:

I - âmbito local ou municipal, os limites geográficos do Município de Campos Borges/RS.

II - âmbito regional, os limites geográficos dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Inca, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupancieretã e Victor Graeff - integrantes da área de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA/RS - acrescidos das cidades de Ijuí, Panambi e Passo Fundo/RS.

**Art. 2º** - A delimitação local e regional na forma posta no artigo antecedente será observada quando da abertura de processos licitatórios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, devendo fazer constar expressamente dos seus editais de abertura.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revoga-se o Decreto Municipal Nº 1890/2018, de 05 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campos Borges, 22 de junho de 2020.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



J. G. M. R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

*Jackson G. M. Rodrigues*

Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal da Adm.



"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

